LEI Nº 13756 - 09/09/2002

Publicado no Diário Oficial Nº 6316 de 16/09/2002

Autoriza o Governo do Estado do Paraná, a reduzir a taxa de cobrança da coleta e tratamento de esgoto para 50% do custo do abastecimento faturados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Estado do Paraná a reduzir a taxa de cobrança da coleta e tratamento de esgoto para 50% do custo de abastecimento faturado em todo o Estado do Paraná

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 09 de setembro de 2002.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 350-2400 - Fax: (41) 350-2420 - CNPJ: 76.416.940/0001-28 - **E-mail : ccivil@pr.gov.br**

GOVERNO DO PARANÁ

Desenvolvido pela CELEPAR